República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Tijucas (SC), 5 de julho de 2017.

INDICAÇÃO Nº 405/2017

Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Tijucas – SC

Senhor Prefeito,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita ao Executivo Municipal, junto a Secretaria Municipal de Administração que analise a possibilidade de elaborar um Projeto de Lei que autorize o Executivo e o Legislativo Municipal a transmitir ao vivo, por áudio e vídeo, em tempo real, os certames licitatórios, desde o momento da abertura dos envelopes que contém a proposta de empresas participantes até o resultado final do procedimento.

Justificativa: o objetivo do projeto é trazer mais transparência aos processos de contratação de serviços e aquisição de produtos por parte da Administração Pública. Sugestão, o Processo Licitatório pode ser transmitido nos sites da Prefeitura e Câmara de Vereadores, bem como as redes sociais, que já disponibiliza desta ferramenta.

Cordialmente,

ESAÚ BAYER
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 13/07/2017
1º Secretário

APROVADO
EM único Votação
13/07/2017
Presidente
Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 000/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSMITIR AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, AS SESSÕES PÚBLICAS DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tijucas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transmitir ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência da Prefeitura, ou através da sua Rede Social, as sessões públicas das licitações presenciais realizadas pelo Município Tijucas.

Parágrafo único. Constituem exceção à regra disposta no caput os procedimentos licitatórios de pregão eletrônico.

Art. 2º. Fica a critério do Poder Executivo a regulamentação, no que couber, da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A gravação de áudio e vídeo será arquivada no processo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, XX de XXXX de 2017.

Eloi Mariano Rocha
Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br